



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 887 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012**

**SÚMULA:** Autoriza o Repasse Mensal de recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina para custeio do SAMU – REGIONAL e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, recursos financeiros para financiamento do SAMU REGIONAL, conforme Plano de Regionalização apresentado na Comissão de Intergestores Bipartite – CIB Paraná, e consoante acordado em pactuação específica para este fim.

**Parágrafo Primeiro** – O repasse se dará para financiamento da Central de Regulação do SAMU Regional e para a Unidade de Suporte Avançado que atenda a região Londrina, sendo composta pelos Municípios de Londrina, Ibiporã, Sertãoópolis, Primeiro de Maio, Jataizinho, Assaí e Tamarana.

**Parágrafo Segundo** - O repasse será realizado de forma *per capita*, cujo valor será aferido da seguinte forma:

I - Para financiamento da Central de Regulação, a partir da divisão do saldo de financiamento desta estrutura pelo número de habitantes que a Regionalização abrange.

II – Para financiamento da Unidade de Suporte Avançado, a partir da divisão do saldo de financiamento desta estrutura pelo número de habitantes que a mesma atende, nos termos do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - O saldo de financiamento é o resultado do custo da Regionalização de cada estrutura, subtraídos os valores repassados pelo Ministério da Saúde e Estado do Paraná para cada fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 2º** - O montante a ser transferido mensalmente será calculado pela multiplicação do valor *per capita* obtido pelo número de habitantes do Município.

Parágrafo Único - O número de habitantes do Município terá como referência informações obtidas pelo DATASUS do Ministério da Saúde em cada exercício.

**Art. 3º** - O SAMU REGIONAL – LONDRINA será composto pelos municípios de Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Jaguapitã, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Porecatu, Florestópolis, Lupionópolis, Alvorada do Sul, Miraselva, Prado Ferreira, Assai, Sertanópolis, Primeiro de Maio, Cafeara, Pitangueiras, Cambe, Tamarama e Londrina.

**Art. 4º** - Para atender as despesas de que se trata do artigo anterior, fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Especial para incluir no Orçamento do Município, no Órgão Secretária Municipal de Saúde, na unidade Fundo Municipal de Saúde. A natureza de despesa 08.01.10.302.0012.2.110.3.3.40.41.00.00.00.0.1.496.0- Contribuição para manutenção de ações e serviços de Saúde no valor de até R\$ 7.725,06 ( Sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

**Art. 5º** - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 2, serão utilizados os recursos provenientes no §1 inciso I, II, e III do artigo 43 da Lei Federal n 4.320/64

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TAMARANA, 01 DE OUTUBRO DE 2012

Roberto Dias Siena  
Prefeito Municipal